



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0034/89

Dispõe sobre o recadastramento imobiliário do Município de João Neiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, o pessoal necessário à execução do recadastramento fiscal e imobiliário do Município de João Neiva;

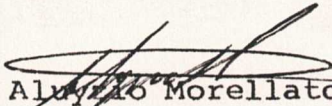
Art. 2º - O pessoal de que trata o artigo 1º, será recrutado, preferencialmente dentre os estagiários dos cursos de 2º Grau das escolas de João Neiva;

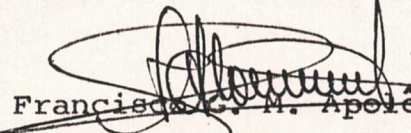
Art. 3º - Fica dispensada do processo de licitação, a contratação de Técnico de Assessoramento para a execução do recadastramento de que trata a presente Lei, em face da urgência e da especialidade do referido técnico;

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a suplementação do orçamento vigente, da verba necessária à execução dos serviços de que trata a presente Lei;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 19 dias do mês de julho de 1989.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal


Francisco C. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Registrada nesta Secretaria de Administração em,
19 de julho de 1989.

Maria Luiza Morellato Prandi
Secretária de Administração